**Contrato 29/2015**

**Pregão Presencial nº 06/2015**

**Menor Preço por item**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES**

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14– Selbach/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e JAIR LUIS FREIBERG, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 732.005.060-91, Inscrição Estadual 2281016506, estabelecido na Rua Ermínio Birck, 1103, na cidade de Selbach, RS, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE VENDA, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando o fornecimento de MUDAS DE FLORES:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ítem** | **Quant** | **Especificação** | **Valor unitário** | **Valores****Totais** |
| **01** | **10.0000****mudas** | **Flores de verão dos tipos VINCA, DÁLIA ANÃ, ONZE HORAS E TORÊNIA -** altura mínima 8cmBandeja de isopor c/ 128 células com torrão de 3,5cmx3,5cmx5 cm profundidade. | **R$****0,29** | **R$****2.900,00** |
| **03** | **10.000 mudas** | **Flores de verão dos tipos TAGETE PEQUENO, TAGETE GRANDE E BEGÔNIA -** altura mínima 8cmBandeja de isopor c/ 128 células com torrão de 3,5cmx3,5cmx5 cm profundidade. | **R$****0,30** | **R$****3.000,00** |
| **05** | **10.000 mudas** | **Flores de Inverno dos tipos BOCA-DE-LEÃO GRANDE, MINI AMOR** **PERFEITO e FUNCIONÁRIAS -** altura mínima 8cmBandeja de isopor c/ 128 células com torrão de 3,5cmx3,5cmx5 cm profundidade. | **R$****0,30** | **R$****3.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. O objeto será entregue conforme determinação da Coordenadoria e Turismo, e seguindos os ditames do Edital e seus anexos.

2.2. Os materiais deverão ser entregue imediatamente dentro de no máximo 20(vinte) dias ou de acordo com necessidade do setor que fará solicitação à empresa vencedora a contar da data da nota de empenho ou assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENT0**

O CONTRATANTE pagará o valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) de acordo com as parcelas abaixo, verificado a qualidade e conformidade do material com as especificações do presente edital:

Item 1

a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 01, até 30 dias após a entrega,

b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 01, até 60 dias após a entrega.

Item 2

a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 02, até 30 dias após a entrega,

b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 02, até 60 dias após a entrega.

Item 3

a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 03, até 30 dias após a entrega,

b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 03, até 60 dias após a entrega.

Item 4

a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 04, até 30 dias após a entrega,

b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 04, até 60 dias após a entrega.

Item 5

a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 05, até 30 dias após a entrega,

b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 05, até 60 dias após a entrega.

Item 6

a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 06, até 30 dias após a entrega,

b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 06, até 60 dias após a entrega.

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 – O contrato é válido por 360 (trezentos e sessenta) dias a partir do dia da assinatura do mesmo.

4.2 – O prazo para entrega das mudas será:

- para as mudas de Verão: até 15 de dezembro de 2015

- para as mudas de Inverno: até 05 de maio de 2015

**CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

5.1. Será realizado o controle de qualidade e quantidade dos materiais por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

**CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

10.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

* 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
* 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
* 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
* 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EFICÁCIA**

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15452000582.095 – Manutenção de Ser. Parques e Jardins

339030.00.0000 – Material de Consumo

Verba 296

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

SELBACH, RS, 19 de março de 2015

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal

 p/Contratante.

**JAIR LUIS FREIBERG**

p/Contratada.

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_